

## DECRETO Nº008/2021

*DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE 2021 E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que Decreto Municipal nº. 007, de 18 de fevereiro de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Lagoa do Piauí, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Lagoa do Piauí se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

**COSIDERANDO** a identificação de novas cepas da COVID-19 no território brasileiro e tomando-se por parâmetro o a situação caótica do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados todos os eventos festivos referentes ao Carnaval do ano de 2021 no município de Lagoa do Piauí;

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no município de Lagoa do Piauí até o dia 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação:

**§1ª** Eventos e áreas de uso comum:

**I** - Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município;

**II** - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;

**III** - Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos;

**§2º** Restaurantes, bares e similares:

**I** - Manutenção de restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, bares e similares, para o horário de 00h;

**II** - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do inciso I do §1º deste artigo.

**III** - Proibição de disponibilização de música ambiente com músicos/banda, vedado ainda espaço para dança, "karaokê", "videokê" e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

**IV** - Proibição de Paredões e carros de Sons em vias públicas .

**V** - Bares e restaurantes e similares, só poderão vender bebidas alcolicas, só até 00hs.

**VI** - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada.

**Art. 3º** As atividades econômicas e comportamentais dispostas neste Decreto deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento.

**§ 1º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no município de Lagoa do Piauí, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

**Art. 4º** Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto legalmente.

**§1º** O Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil e da Polícia Militar auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

**§2º** O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí (PI), em 03 de fevereiro de 2021.



**MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal